

COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº 157, de 27 de março de 2018

Custeio das atividades de acompanhamento dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos previstos no TTAC executadas por representantes de órgãos públicos componentes do CIF e das Câmaras Técnicas.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 05, inciso III, 06, incisos XX, XXI, XXII e XXV, 07, alínea "p", 193, 242, parágrafo terceiro, e 245, incisos II, III e IV, do TTAC, na Nota Técnica nº 1/2018/CIF/GABIN, nas Atas da 22ª e da 23ª Reunião Ordinária do CIF, bem como nas atribuições deste órgão colegiado, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

Deliberação do CIF:

- 1) O CIF estabelece que a efetiva viabilização do acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos Programas, Planos, Projetos e Cláusulas do TTAC, conforme governança, pelo CIF e suas Câmaras Técnicas (CTs), constitui uma diretriz para o planejamento, elaboração e execução dos Programas Socioambientais e Programas Socioeconômicos.
- 2) O CIF ratifica que a elaboração e a execução dos Programas previstos no TTAC deverão considerar como "Princípio" o acompanhamento, monitoramento e fiscalização pelo Poder Público constituído pelo CIF, conforme governança, no âmbito do TTAC.
- 3) A Presidência do CIF, em articulação com a Fundação Renova, definirá critérios orientadores para o custeio do acompanhamento dos Programas do TTAC pelo CIF e CTs.
- 4) Os coordenadores das Câmaras Técnicas do CIF deverão apresentar à Secretaria Executiva do CIF (SECEX), em até 45 dias a partir desta deliberação, o planejamento anual das atividades de acompanhamento de cada Programa sob responsabilidade da respectiva CT e a previsão de gastos para participação dos representantes dos órgãos públicos da administração direta e indireta em reuniões e atividades de campo correlatas, bem como custeio da infraestrutura de apoio mínima necessária para sua execução.



- a. A previsão de gastos deverá incluir o custeio das atividades de acompanhamento dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos previstos no TTAC, das passagens aéreas/rodoviárias/ferroviárias, da infraestrutura e logística para realização das reuniões do CIF e das CTs, e as atividades visando ao acompanhamento das ações executadas pela Fundação Renova em campo, inclusive ações de suporte às comunidades locais afetadas.
 - b. Não poderá ser incluído o custeio de diárias, sem prejuízo de que cada órgão público envolvido se aproprie dessas despesas para eventual demanda de posterior ressarcimento.
 - c. Não poderá ser incluído o custeio de quaisquer despesas relacionadas a atividades relacionadas à execução do poder de polícia dos órgãos públicos envolvidos, no uso de suas respectivas atribuições previstas na legislação vigente.
- 5) A Secretaria Executiva do CIF será responsável pela consolidação do planejamento das atividades do CIF e de todas as demandas apresentadas pelas CTs, para análise da Presidência do CIF, que deverá formalizar a solicitação de custeio à Fundação Renova, em até 15 dias após o recebimento das informações citadas no item 1.
 - 6) A Fundação Renova deverá estruturar os procedimentos para viabilizar o custeio das atividades de acompanhamento executadas por representantes de órgãos públicos, conforme definido no item 1, e encaminhar proposta à Presidência do CIF, em até 20 dias após o recebimento da solicitação.
 - 7) A efetivação do custeio das atividades de acompanhamento dos Programas Socioambientais e Socioeconômicos previstos no TTAC pela Fundação Renova deverá ocorrer em até 15 dias após a manifestação da Presidência do CIF sobre os procedimentos instituídos.
 - 8) A SECEX será responsável por orientar os coordenadores das CTs e os membros do CIF para adoção dos procedimentos de custeio.

Vitória, 27 de março de 2018.


Marcelo Belisário Campos
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO